



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF

PROTOCOLO Nº **083688/2010**

Indexado ao(s) Processo(s):

Licenciamento Ambiental Nº 01805/2003/003/2008
Empreendimento: Hübner Siderúrgica- Unidade Minas Gerais
CNPJ: 05.826.942/0002-28
Endereço: Av. Tancredo Neves, 467
Município: São Gonçalo do Pará
Referência: Prorrogação de prazo de condicionante.

Em 15/10/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu ao empreendimento Hübner Siderurgia Unidade Minas Gerais Ltda, Revalidação de sua Licença de Operação (RVLO-LO), para a atividade de Siderurgia e Elaboração de Produtos com Redução de Minério, Inclusive Ferro Gusa. A referida licença foi concedida com 9 (nove) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciado a partir de 27/10/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 10/12/2009, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF ofícios, protocolo nº R305496/2009 e R305523/2009 requerendo a alteração no prazo das "**condicionantes números 1, 7 e 8**", referente ao ANEXO I do parecer único, descritas abaixo.

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
1	Apresentar um novo PEA contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2008	60 dias
7	A EMPRESA DEVERÁ TER ACOMPENSAÇÃO AMBIENTAL FIXADA PELA CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias
8	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB.	70 dias

Nos documentos protocolados referente às condicionantes 1, 7 e 8 foi informado, que a empresa está com a atividade de produção de ferro gusa paralisada sem previsão de retorno e conseqüentemente queda no faturamento.

Tal argumentação foi considerada procedente pela equipe responsável pela análise do processo.

Desta forma sugere-se a prorrogação s por oitenta dias para cumprimento das condicionantes a partir da aprovação da URC-ASF.

Ressaltamos também que não será concedida nova prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes solicitadas.

CONTROLE PROCESSUAL

Conforme se depreende dos autos, trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das condicionantes de nº 1,7 e 8, pedidos estes realizados dentro do prazo legal, qual seja, antes do vencimento.

Considerando que a área técnica entende pertinente o pedido, haja vista que as atividades da empresa encontram-se paralisadas, agravada pela atual conjuntura econômica, não há óbices jurídicos para atendimento do pedido. Importa esclarecer que esta prorrogação de prazos não desonera o empreendedor de cumprir as referidas condicionantes, apenas consideramos pertinente a prorrogação de prazo, em razão da situação atual.

Neste sentido, somos favoráveis ao pedido do empreendedor, devendo o prazo das condicionantes de nº 1, 7 e 8 ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias a partir da notificação quanto a esta decisão.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido alteração de prazo de cumprimento das condicionantes números 1, 7 e 8 do processo Nº 01805/2003/003/2008, da Hübner Siderurgia Unidade Minas Gerais, por mais (90) noventa dias, a partir da nova notificação ao empreendedor.

Data:		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/LP	
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04 – P	
Daniela Diniz Faria	MASP: 1.182.945-4 OAB/MG:86.303	